ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277, DE 27 DE MARÇO DE 2022

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide SANCIONAR e PROMULGAR o Projeto de Lei nº 008/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que "Institui a nova tabela dos vencimentos dos Professores Públicos do Município de Jardim do Seridó/RN", aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Complementar nº 1.277.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.277 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 23 de março de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.277, DE 27 DE MARÇO DE 2022.

Institui a nova tabela dos vencimentos dos Professores Públicos do Município de Jardim do Seridó/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e, ainda, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Os vencimentos dos Professores Públicos do Poder Executivo Municipal passam a ser conforme tabela anexa a essa Lei.
- § 1º. Ficam respeitadas as progressões causadas pelo plano de cargo e salários dos Professores Públicos do Poder Executivo Municipal, conforme os valores constantes da tabela do Anexo Único desta Lei.
- § 2º. Os valores reajustados de que trata o caput será a partir de 01 de março de 2022.
- Art. 2º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral do Município.
- Art. 3º Terão direito a paridade os servidores inativos, desta categoria, do município de Jardim do Seridó, que ingressaram no serviço público até o dia 31 de dezembro de 2003, conforme Emenda Constitucional n. º 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à data prevista no § 2º do art. 1º deste diploma normativo.
- Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 23 de março de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL - SIGLA	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS BÁSICOS ATUAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	PERCENTUAL DE RECOMPOSIÇÃO	VALOR TOTAL
P.I	A	R\$ 2.165,19	13%	R\$ 2.446,66
P.II	A	R\$ 2.381,72	13%	R\$ 2.691,34
P.III	A	R\$ 2.738,98	13%	R\$ 3.095,05
P.I	В	R\$ 2.208,50	13%	R\$ 2.495,61
P.II	В	R\$ 2.429,35	13%	R\$ 2.745,17
P.III	В	R\$ 2.793,76	13%	R\$ 3.156,95
P.I	С	R\$ 2.252,69	13%	R\$ 2.545,54
P.II	С	R\$ 2.477,96	13%	R\$ 2.800,09
P.III	С	R\$ 2.849,65	13%	R\$ 3.220,10
P.I	D	R\$ 2.297,73	13%	R\$ 2.596,43
P.II	D	R\$ 2.527,52	13%	R\$ 2.856,10
P.III	D	R\$ 2.906,63	13%	R\$ 3.284,49
P.I	Е	R\$ 2.343,68	13%	R\$ 2.648,36
P.II	Е	R\$ 2.578,06	13%	R\$ 2.913,21
P.III	Е	R\$ 2.964,76	13%	R\$ 3.350,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

P.I	F	R\$ 2.390,57	13%	R\$ 2.701,34
P.II	F	R\$ 2.629,61	13%	R\$ 2.971,46
P.III	F	R\$ 3.024,05	13%	R\$ 3.417,18
P.I	G	R\$ 2.438,37	13%	R\$ 2.755,36
P.II	G	R\$ 2.682,20	13%	R\$ 3.030,89
P.III	G	R\$ 3.084,54	13%	R\$ 3.485,53
P.I	Н	R\$ 2.487,15	13%	R\$2.810,48
P.II	Н	R\$ 2.735,87	13%	R\$3.091,53
P.III	Н	R\$ 3.146,25	13%	R\$3.555,26
P.I	I	R\$ 2.536,89	13%	R\$2.866,69
P.II	I	R\$ 2.790,57	13%	R\$3.153,34
P.III	I	R\$ 3.209,16	13%	R\$3.626,35
P.I	J	R\$ 2.587,63	13%	R\$2.924,02
P.II	J	R\$ 2.846,37	13%	R\$3.216,40
P.III	J	R\$ 3.273,33	13%	R\$3.698,86

Publicado por: Fágner Silva de Azevedo Código Identificador:3DD6E42C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2022. Edição 2744 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/